

PARECER JURÍDICO

A Sra. Mayane Cristina da Silva Lima Ferreira Pregoeira Oficial do Município de Esperantinópolis- MA

Por força da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, vieram a esta Procuradoria os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2021, oriundo do processo administrativo: **0215062021**, para seleção de proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS objetivando eventual e futura aquisição de material de limpeza em geral, visando atender às necessidades deste Município.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgãos, referentes a obras, serviços, compras ou alienações.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em sintonia com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados.

DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:

O município cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto à definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as clausulas do contrato, entre outros.

DA MODALIDADE:

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão adequam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente à legislação em vigor.

DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo várias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da referida licitação.

DA PROPOSTA

Quanto à proposta da pessoa jurídica habilitada também preenche os requisitos da norma, bem como do edital. Ademais, pelas cotações acostadas, exaram preços exequíveis.

Nesse contexto, cauciono que a proposta da empresa:: ALIANCA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº 20.184.191/0001-04, Situada na R SENADOR CLODOMIR CARDOSO, nº 2043, SALA B, CEP: 65.606-530, Bairro: Cangalheiro, Caxias-MA; foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo:





ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ESPERANTINÓPOLIS CNPJ: 06.376.669/0001-69



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
TTEM	ÁGUA SANITÁRIA - COMPOSIÇÃO QUÍMICA	CIAD	QID.	1.0141	,,,oine
	HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE				
	SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA				
	DE 2 A 2,50%, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8,				
	NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3,			i i	
	CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO				
	74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1, COR INCOLOR,				
	APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE				
	ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS. EMBALAGEM 1				
	LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES. COTA				
1	PRINCIPAL	CAIXA	1.650	18,50	30.525,00
	ÁGUA SANITÁRIA - COMPOSIÇÃO QUÍMICA				
	HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE				
	SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA				
	DE 2 A 2,50%, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8,				
	NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3,				
	CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO				
	74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1, COR INCOLOR,				
	APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE				
	ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS. EMBALAGEM 1				
	LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES. COTA	CATSTA	EEO	10.50	10 175 00
2	RESERVADA	CAIXA	550	18,50	10.175,00
6	BALDE DE PLÁSTICO. CAPACIDADE 20 LITROS.	UNID	220	11,60	2.552,00
7	BACIA GRANDE. CAPACIDADE 35 LITROS.	UNID	150	16,40	2.460,00
	DESODORIZADOR. ESSÊNCIA FLORAL,				
	APRESENTAÇÃO AEROSSOL, APLICAÇÃO				
	AROMATIZADOR AMBIENTAL. EMBALAGEM				
8	360ML. CAIXA 12 UNIDADES.	CAIXA	280	105,00	29.400,00
	DESINFETANTE COMPOSIÇÃO À BASE DE				
	FENÓIS SINTÉTICOS: P-TETRA-AMINO FENOL,				
	PRINCÍPIO ATIVO O-FENIL-FENOL E O-BENZI-				
	P-CLORO FENOL, TEOR ATIVO 1,95% + 7,92% +				
	9,97%, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO AQUOSA				
	CONCENTRADA. EMBALAGEM 1 LITRO. CAIXA				
9	COM 12 UNIDADES.	CAIXA	235	52,00	12.220,00
	DETERGENTE LIQUIDO DETERGENTE,				
	COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS ANIÔNICOS,				
	GLICERINA, COADJUVANTES, SE,				
	COMPONENTE ATIVO LINEAR				
	ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO,				
	APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, AROMA				
	NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS				
	TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL,				
	RENDIMENTO 1/250 LITROS, ASPECTO FÍSICO				
	LÍQUIDO. EMBALAGEM 500 ML. CAIXA COM 24				
10		CAIXA	380	45,00	17.100,00
10	UNIDADES ESCOVA PEQUENA DADA LIMBEZA CEDAL	CAIAA	380	45,00	17.100,00
	ESCOVA PEQUENA PARA LIMPEZA GERAL,				
	MATERIAL CORPO MADEIRA, MATERIAL				
	CERDAS NYLON, CARACTERÍSTICAS				
	ADICIONAIS COM SUPORTE, COMPRIMENTO	112111	050	4.00	475.00
11	7,50	UNID	250	1,90	475,00
12	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO.	UNID	220	4,50	990,00
14	FLANELA EM TECIDO. TAMANHO 26X46CM.	UNID	425	1,50	637,50
15	FÓSFORO. EMBALAGEM COM 10 CAIXAS.	PCT	185	4,90	906,50
	GUARDANAPO DE PAPEL. TAMANHO				
16	22X22CM. EMBALAGEM COM 50 FOLHAS.	PCT	380	1,10	418,00
18	PÁ P/ LIXO, EM PVC. CABO LONGO.	UNID	150	3,50	525,00



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ESPERANTINÓPOLIS CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo no 215002021 Fls. n° Visto 🔍

36	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX NATURAL ANTIDERRAPANTE COM FORRO FLOCADO PUNHO DE VIROLA	UND	120	4,75	570,00
36					
36	ILIVA PARA LIMPEZA EM LATEX NATURAL				
36		UND	133	10,20	1.557,00
2.	MANTA INTERNA DE POLIPROPILENO REFORÇADO	UND	135	10,20	1.337,00
	AVENTAL DE PVC IMPERMEAVEL COM				
35	COM TAMPA.	UND	125	10,64	1.330,00
2.5	BALDE PLASTICO. CAPACIDADE DE 60 LITROS.				101121011 1010
34	150CM.	UND	160	10,60	1.696,00
	COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO			W 80 8000	1007 - 5000 100 5000
	VASSOURA DE PELO. CERDAS SINTÉTICAS,		1200	-,,,	2.000,00
32	NORMAL,	UND	1200	1,40	1.680,00
	100G, TIPO PERFUMADO, APLICAÇÃO PELE				
30	SABONETE. ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, PESO	101	500	31,10	9.334
30	UNIDADES.	РСТ	300	31,18	9.354
	APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, LARGURA 115, ALTURA 100. EMBALAGEM COM 100				
	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 200L,				
29	100 UNIDADES.	PCT	350	27,98	9.793,00
20	LARGURA 80, ALTURA 100. EMBALAGEM COM				
	PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA,				
	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100L, COR				
28	PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	300	6,08	1.824,00
	LARGURA 63, ALTURA 80. EMBALAGEM				
	PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA,				
	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 50L, COR			.,,,,,,	20,00
27	PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	400	4,30	1.720,00
	LARGURA 59, ALTURA 62. EMBALAGEM				
	PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA,				
20	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 30L, COR	CHIAA	400	3,90	1.500,00
26	DE 500 G.	CAIXA	400	3,90	1.560,00
	ADITIVOS ALVEJANTE E AMACIANTE, ODOR FLORAL. PESO 500 G. CAIXA COM 24 PACOTES				
	SABÃO EM PÓ. APLICAÇÃO LAVAR ROUPAS,				
23	35G.	UND	420	1,18	495,60
	PEDRA SANITARIA. AROMA LAVANDA. PESO				
22	MULTIUSO. EMBALAGEM COM 8 UNIDADES.	PCT	300	2,70	810,00
	PALHA DE AÇO. ESPONJA DE LÃ DE AÇO				
20	TAMANHO 67X42CM.	UND	320	4,30	1.376,00
	PANO DE PRATO. EM ALGODÃO ALVEJADO.	0112	300	3,30	1.550,00
19		UND	380	3.50	1.330,00
19	PANO DE CI 50X70CM.	HÃO. EM ALGODÃO. TAMANHO	HÃO. EM ALGODÃO. TAMANHO UND		

Nesse contexto, cauciono que a proposta da empresa:: MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ Nº 05.321.253/0001-80, Situada na R RUA UM, nº 17, Quadra 2, CEP: 65.130-000, Bairro: LOTEAMENTO NOVA CANAA (MAIOBA-MOCAJITUBA), Paço Lumiar-MA, foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
	PAPEL HIGIÊNICO. FOLHA SIMPLES. TAMANHO				
21	30M. EMBALAGEM FARDO COM 64 UNIDADES.	FARDO	580	46,35	26.883.00

Nesse contexto, cauciono que a proposta da empresa:: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ Nº 33.613.876/0001-62, Situada na R DOM JOSE, nº 258, CEP: 55.293-120, Bairro: SANTO ANTONIO, GARANHUNS-PE, foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo:





ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ESPERAN CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo n°c	20620260
Fls. n°	903
Visto	2

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
	ÁLCOOL ETÍLICO PARA LIMPEZA DE				
	AMBIENTES, TIPO HIDRATADO, APLICAÇÃO				
	PRODUTO LIMPEZA DOMÉSTICA, INCOLOR,				
	CONCENTRAÇÃO 46° INPM. EMBALAGEM 1				
	LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES. COTA				
3	PRINCIPAL	CAIXA	600	69,17	41.502,00
	ÁLCOOL ETÍLICO PARA LIMPEZA DE				
	AMBIENTES, TIPO HIDRATADO, APLICAÇÃO				
	PRODUTO LIMPEZA DOMÉSTICA, INCOLOR,				
	CONCENTRAÇÃO 46° INPM. EMBALAGEM 1				
	LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES. COTA				
4	RESERVADA	CAIXA	200	69,17	13.834,00
	TOTAL R\$			55.	336,00

Nesse contexto, cauciono que a proposta da empresa:: SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 41.488.339/0001-66, Situada na R TRES, nº 16, Complemento: LETRA E PQ TOPAZIO, CEP: 65.072-741, Bairro: JARDIM BELA VISTA, São Luis-MA, foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
24	RODO PARA LIMPEZA. CABO LONGO.	UNID	220	10,90	2.2398,00
	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA PACOTI	3			
38	COM 100 UNIDADE	PCT	230	20,70	4.761,00
TOTAL R\$					59,00

Nesse contexto, cauciono que a proposta da empresa:: T R DA SILVA, CNPJ Nº 18.621.526/0001-54, Situada na R SAO JOSE, nº 71, CEP: 65.413-000, Bairro: CENTRO, ALTO ALEGRE DO MARANHAO-MA, foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
	ALGODÃO INDUSTRIAL PARA LIMPEZA. PACOTE				
5	COM 500G	UND	1.800	10,50	18.900,00
	ESPONJA DUPLA FACE. COM LADOS MACIO E				
13	ABRASIVO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	100	50,00	5.000,00
17	LUSTRA MÓVEIS. EMBALAGEM COM 200 ML.	UNID	350	4,77	1.699,50
	SABÃO EM BARRA. PESO 200G. CAIXA COM 50				
25	UNIDADES.	CAIXA	390	64,45	25.135,50
	VASSOURA DE PIAÇAVA. CERDAS EM PIAÇAVA				
	NATURAL COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO				
33	150CM.	UND	120	7,90	948,00
	TOTAL R\$			51.	653,00

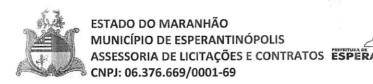
DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

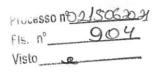
Quanto à documentação referente à habilitação das pessoas jurídicas licitantes vencedoras, verifico que atende aos ditames albergados pelas normas na Lei 8.666/1993, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31, bem como as normas editalícias.

Tais dispositivos devem ser interpretados em consonância com Art.37, inciso XXI da CF/88, in fine:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as







exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, a Pregoeira, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificou que os documentos apresentados pela pessoa jurídica que restou habilitada atingem os fins colimados pelo edital, procedendo acertadamente à habilitação das empresas concorrentes.

Por tanto a proposta foi devidamente motivada e cabível, assim como a adjudicação em seu favor.

DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que se encontra em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;
 II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

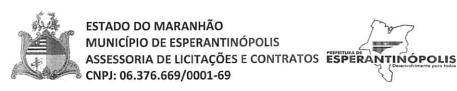
VIII - os casos de rescisão;

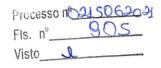
IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;







XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 20 Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 60 do art. 32 desta Lei.

§ 30 No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CONCLUSÃO

O processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na legalidade da presente licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas pertinentes à espécie.

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta assessoria, opino pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Esperantinópolis/MA, 24 de setembro de 2021.

Klenia Carneiro Lucena

Assessora de Licitação e Contatos Portaria nº 036/2021

Advogado do Município OAB/MA – 13433

KLENIA CARNÉIRO LUCENA

Portaria Nº 036/2021